CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 35/2023.
HORA: 10:00 h.
DATA: 07/08/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/08/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

1- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCO ROCHA, QUE:

Sumula: Institui o Programa da Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos e de Conscientização sobre a Menstruação no âmbito do Município de Pontal do Paraná´.

2- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 70/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR CIRINEU DO ESPORTE, QUE:

Sumula. Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com transtorno do espectro autista no município de Pontal do Paraná.

3- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 71/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR SENE, QUE:

Sumula: Altera a denominação da Rua Itaporanga, para Rua Osmário Peres Dina, e dá outras providências.

4- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 72/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 55/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

5- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 73/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 56/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 14.395,77(quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

6- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 75/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 58/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 76/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 59/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 12.609,31 (doze mil, seiscentos e nove reais e trinta e um centavos).

8- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 77/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 60/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

9- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 79/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 62/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 329.847,99 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

10- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 80/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 63/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de credito adicional especial na importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

11- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 82/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 67/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Implanta o Escritório de Compras Públicas de Pontal do Paraná e da outras providencias.

12- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 68/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Altera Lei nº. 1041, de 16 de dezembro de 2009, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 1548/2015 e nº. 2327/2022.

13- EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 66/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 52/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a criação de Auxílio Moradia Emergencial.

14- EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 53/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 052/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0639/2023 Hora: 14:45
Data de Protocolo: 07/06/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 052/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 052/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 052/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Implanta o Auxílio Moradia Emergencial".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

MENSAGEM N° 052/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Implanta o Auxílio Moradia Emergencial".**

O Município, por meio da Ação de Judicial nº 0004262-89.2020.8.16.0189, iniciou demanda objetivando a reintegração de posse em face de ocupação ocorrida em área pública no Balneário de Pontal do Sul, cujos limites são a Rua Alecrim da Praia, Avenida Estrela do Mar e Avenida Marumbi. Foi concedida decisão liminar, a qual determinou que o Município deverá cumprir a reintegração de posse, mediante a realocação das famílias em estado de vulnerabilidade.

O Município, por meio de equipe de assistência social e intersetorial, tem realizado vistorias na referida área, com o registro atualizado das famílias que se enquadrem no conceito de vulnerabilidade, sendo aquelas que possuem idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Assim sendo, a presente proposição objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial, vez que instituirá um auxílio moradia temporário para as famílias vulneráveis, se permitindo que tenham um período digno para tomarem as medidas necessárias para assegurar sua subsistência.

É certo que a questão é relevante e socialmente impactante, não podendo ser desconsiderada pelo Município, mas, relevante enaltecermos que a Administração não pode atuar como seguradora universal, não sendo tolerável que consinta com a invasão criminosa que ocorre sobre a área pública. **Neste ponto, destacamos que a conceituação de criminosa foi estipulada pelo Ministério Público, na Ação Civil Pública nº 0004497-56.2020.8.16.0189, que, dentre outros pedidos, objetiva a responsabilização do Município e do erário público pelos crimes ambientais cometidos na área.**

Considerando que o cumprimento da Reintegração de Posse depende tão somente deste "aluguel social", requeremos a apreciação com urgência, vez que os danos ambientais e sociais aumentam diariamente e há prazo judicial a ser cumprido, motivo do pedido de apreciação em sessão extraordinária.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a criação de Auxílio Moradia Emergencial".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o benefício "Auxílio Moradia Emergencial e Temporário", destinado à concessão de transferência financeira objetivando o pagamento de aluguel de imóveis a terceiros, para moradia à famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social/habitacional, identificadas em plano de ação elaborado por Assistente Social e específico para atendimento à decisão constante dos autos judiciais de reintegração de posse nº 0004262-89.2020.8.16.0189.

§ 1º. O benefício do Auxílio Moradia Temporário destina-se a atender situação social/habitacional emergencial, e refere-se à transferências de valor monetário destinado ao pagamento de locação do imóvel.

§2ºAs despesas decorrentes com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, transporte/translado, dentre outras, são deveres exclusivos dos beneficiários.

§ 3º. A caracterização do imóvel locado, assim como, a escolha da localidade são de responsabilidade do beneficiário, sendo vedada o acesso em outras áreas públicas, ocupações irregulares e/ou loteamentos clandestinos dentro do território de Pontal do Paraná.

§ 4º. O benefício será concedido em até 6 (seis) parcelas mensais, por meio de transferência bancária no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM, destinado ao responsável familiar, mediante contrato de locação com assinatura do proprietário com firma reconhecida, de acordo com as normas que regem a Lei de Locação, protocolado em requerimento junto ao Poder Executivo Municipal para apreciação e liberação do benefício.

§ 5º. O Município não será responsável por quaisquer ônus financeiro, legal ou material na relação entre locador-locatário, nos casos de inadimplência ou descumprimento de acordos firmados entre as partes.

§ 6º. A oferta do benefício eventual e temporário constante do caput deste artigo, não pode ser confundida com a política de habitação via programas e projetos habitacionais em que o déficit habitacional deve ter sua demanda atendida de forma definitiva regido por leis especificas.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Beneficiário: pessoa física, responsável familiar, residente em ocupação irregular na área pública objeto da ação conforme descrito no art. 1º, que receberá o Benefício de Auxílio Moradia Emergencial;

II – Moradia: espaço estruturalmente independente, constituída por um ou mais cômodos interligados entre si, limitado pelas paredes que separam a área interna da área externa, com pelo menos um acesso independente de outras moradias;

III – Núcleo Familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residam na mesma unidade familiar;

IV – Renda Familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família;

V – Morador permanente: pessoas que residem na ocupação desde 2021, e não possuem outra residência ou condições financeiras para suprir necessidades habitacionais eventuais ou temporárias;

VI – Risco e/ou vulnerabilidade habitacional: risco de perda ou suspensão do direito de morar por ação judicial de reintegração de posse, relacionada a impossibilidade de garantir a abrigo aos dependentes residentes na mesma moradia, implicando, também, em risco aos casos de prioridades como idosos, cianças e pessoas com deficiência.

Art. 3º. O auxílio moradia emergencial e temporário de que trata a presente lei, será concedido ao responsável familiar identificado no ato do cadastro social e de acordo com o cadastro único, mediante protocolo inicial junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O benefício será concedido às famílias que residam no mínimo dois 2 (dois) anos na área a que se refere esta lei, comprovados com base nos dados do CadÚnico e relatório socioassistencial do Setor de Habitação e que não possuam imóvel no Município ou fora dele.

Art. 4º. É expressamente proibida a concessão do benefício a famílias que tenham em sua composição membros já beneficiados anteriormente, mesmo que em um novo arranjo familiar ou outra área de ocupação irregular e/ou loteamento clandestino.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

Art. 5º. Em caso de migração para outra área de ocupação irregular, o auxílio moradia emergencial e temporário será cancelado automaticamente.

Parágrafo Único: É vedada a concessão do Auxílio a mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO

Art. 6º - O Auxílio Moradia Emergencial será concedido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, na forma da presente lei.

Parágrafo único: A prorrogação do benefício ocorrerá mediante requerimento do beneficiário protocolado no Município, devidamente justificado, com antecedência de 15 (quinze) dias antes do vencimento do referido benefício, e será analisado pelo órgão responsável pela operacionalização do Auxílio Moradia Emergencial, com parecer técnico social.

Art. 7º Além da condição de risco e vulnerabilidade social/habitacional identificada no parecer técnico social, a família beneficiada pelo Auxílio Moradia Emergencial e Temporário deverá, cumulativamente:

I – Residir na ocupação há no mínimo 2 (dois) anos;

II – Apresentar uma renda familiar de até ¼ (um quarto) salário-mínimo nacional *per capita, identificado* no Cadastro Único do Governo Federal.

III – Além dos critérios definidos acima, ter crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência, que apresentem mobilidade reduzida.

Art. 8º. A Concessão do Auxílio Moradia Emergencial e Temporário fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria para o benefício, incluídas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Cessará imediatamente o repasse do benefício de que trata esta lei nos casos de:

I – Sublocação de imóvel objeto da concessão do benefício;

II – Prestação de declaração falsa;

III – Mudança para outro área de ocupação irregular e/ou loteamento clandestino;

IV – Óbito do beneficiário;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

V – Superação da condição de risco e vulnerabilidade social/habitacional descritas no Capítulo II, Artigo 2º, inciso VI.

Parágrafo único: Não serão considerados para fins de recebimento do benefício de que trata esta lei, famílias ou indivíduos que possuam edificações e não façam uso social da moradia, ou que possuam edificações alugadas e/ou rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As famílias que forem beneficiárias do Auxílio Moradia Emergencial e Temporário, serão acompanhadas pela rede socioassistencial envolvendo profissionais de outras políticas públicas com o intuito de superar a situação de risco e vulnerabilidade social/habitacional.

Art. 11. As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 30 de maio de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

PATRICIA MARCOMINI
Secretária Municipal de Assistência Social

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e PATRICIA MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB e informe o código 911F-77D4-88B6-9DCB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 911F-77D4-88B6-9DCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/06/2023 09:03:05 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/06/2023 20:15:57 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 07/06/2023 08:39:52 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/911F-77D4-88B6-9DCB

Ofício nº 053/2023 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 06 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0640/2023 Hora: 14:47
Data de Protocolo: 07/06/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 053/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 053/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 053/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9DC-C645-5982-4873 e informe o código E9DC-C645-5982-4873

MENSAGEM N° 053/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conta orçamentária para suporte de despesa com o Auxílio Moradia Emergencial.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9DC-C645-5982-4873 e informe o código E9DC-C645-5982-4873

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.08.244.0009.2.098. AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
822-3.3.90.48.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 120.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superavit Financeiro apurado na FR 1000, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de junho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

PATRICIA MARCOMINI
Secretária de Assistência Social

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9DC-C645-5982-4873 e informe o código E9DC-C645-5982-4873

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E9DC-C645-5982-4873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 06/06/2023 09:09:24 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 07/06/2023 09:41:31 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 07/06/2023 10:18:25 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9DC-C645-5982-4873